

CONSULTA PRÉVIA Nº3/AP/2020

Prestação de serviços de Lavandaria não industrial, da roupa das Residências Universitárias Alfredo de Sousa e Lumiar (roupas de cama, turcos, cobertores, mantas, almofadas, fronhas, colchas, resguardos e panos de cozinha) de Restauração (toalhas, guardanapos, fardas e aventais) e de Desporto (equipamento dos atletas – fatos de treino, t-shirt's, calções, meias, sweatshirt's e hoodies).

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Lavandaria não industrial, da roupa das Residências Universitárias Alfredo de Sousa e Lumiar (roupas de cama, turcos, cobertores, mantas, almofadas), de restauração (toalhas e guardanapos) e de desporto (equipamento dos atletas), pela Universidade Nova de Lisboa - Serviços de Acção Social (adiante **SASNOVA**), sita na Travessa Estêvão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, de acordo com as seguintes especificações:

a. Periodicidade das Lavagens:

- O serviço a prestar será realizado semanalmente, em dias e horas a acordar entre os SASNOVA e a firma adjudicatária.

b. Local de Entrega:

- A recolha e entrega de roupa será efetuada junto da receção das Residências Universitárias;

c. Execução dos trabalhos:

- A entrega e devolução serão sempre acompanhadas de guia de entrega onde deverá constar:

- número de quilos de roupa entregue;

- número de peças entregue;

- divisão das roupas;

- número de peças e quilos de roupa contaminadas (sangue e/ou dejetos), das Residências Universitárias serão entregues à empresa adjudicatária em saco, devidamente identificado e separado.

- O acondicionamento da roupa tratada deverá ser feito tendo em conta as características dos diversos artigos, devendo os mesmos ser objeto de empacotamento em manga de plástico, ou outro material, tendo em atenção o local de origem/destino das roupas;
- A roupa inutilizada e/ou destinada a reparação deverá ser embalada em manga própria (podendo vir agrupadas) com a indicação no exterior de “INUTILIZADAS”;
- As roupas de cama deverão ser acondicionadas por tamanho, isto é, roupa de solteiro e de casal em sacos separados.
 - d. Todo o pessoal encarregue da entrega/recolha da roupa deverá apresentar-se com identificação da respetiva empresa.
 - e. Tipos de roupas a serem tratadas:
 - Roupa de Alojamento (lençóis de solteiro, lençóis de casal, fronhas, colchas, resguardos, cobertores, mantas, almofadas);
 - Turcos (lençóis de banho e toalhas de rosto).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Gestor do contrato

A Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno é designada pela entidade adjudicante gestora do presente contrato, tendo como função acompanhar permanentemente a execução deste e assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Prazo

- 1-** O prazo contratual é de 1 (um) ano, contado da data do início da prestação de serviços, podendo prorrogar-se por mais 2 (dois) iguais períodos, com o limite máximo de 3 (três) anos (36 meses), a contar da data da sua entrada em vigor, se não for denunciado, a qualquer tempo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.
- 2 -** O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário
- 3-** O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1-** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta; e
 - b. Obrigação de garantia dos bens/serviços.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos bens

- 1-** O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 -** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devem estar dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização e/ou entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O prestador de serviços é responsável perante os SASNOVA, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens/serviços objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato serão entregues entre as 8h e as 11.30h, impreterivelmente, nas Residências destes Serviços situadas em:

- Residência Alfredo de Sousa – Travessa Estevão Pinto – Campus de Campolide, 1099 – 032 Lisboa
- Residência do Lumiar - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3 1600-685 Lisboa

2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços pelos SASNOVA.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASNOVA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos SASNOVA

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato a celebrar, para um período de 12 meses, é de 13.800,00€ (treze mil e oitocentos euros), pelo que o preço global, considerando duas renovações é de 41.400,00€ (quarenta e um mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, tais como os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelos SASNOVA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelos SASNOVA da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e a aceitação dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte dos SASNOVA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASNOVA podem exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 dias além do prazo de execução dos serviços objeto do contrato indicado na proposta, a penalidade será de 0.75% do valor adjudicado, por cada dia de atraso;
- b. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo máximo fixado na proposta, a penalidade será de 1.25%, do valor adjudicado, por cada dia de atraso;
- c. Após 21 dias de atraso para além do prazo fixado na proposta, a penalidade será de 2% do valor adjudicado, por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os SASNOVA podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 (cento e vinte) dias, calculada de acordo com o número anterior.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASNOVA têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Os SASNOVA podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASNOVA exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que esta se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A verificação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASNOVA podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de:

- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASNOVA.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASNOVA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contractos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Apenas serão admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contractos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contractos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contractos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

Capítulo V I

Especificações Técnicas

Cláusula 21ª

Serviços a prestar no âmbito do contrato

- 1.O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de lavandaria não industrial para as roupas das Residências Universitárias Alfredo de Sousa e Lumiar (roupas de cama, turcos, cobertores, mantas e almofadas), para as roupas de restauração (toalhas e guardanapos) e para as roupas de desporto (equipamento dos atletas), pertencentes aos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;
- 2.Os serviços a prestar incluem para além da lavagem e tratamento, o transporte, a recolha e a entrega nas infraestruturas identificadas na Cláusula 20ª;
- 3.Os serviços de lavagem e tratamento de roupa incluem passagem a ferro e dobragem de cada uma das peças, remoção de nódoas;
- 4.Os serviços a prestar serão realizados semanalmente, em dias a acordar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 22ª

Local de recolha e entrega de roupa

- 1.Os serviços de recolha e entrega de roupa serão efetuados junto da receção de cada uma das Residências Universitárias da entidade adjudicante, situadas nos seguintes locais:
 - Residência Alfredo de Sousa
Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa
 - Residência do Lumiar
Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, 1600-685 Lisboa
- 2.As deslocações do adjudicatário para recolha e entrega de roupa deverão ter a frequência semanal, e uma lógica de deslocação para fazer um circuito por semana;
- 3.As recolhas e entregas deverão ser realizadas em dias úteis, entre as 8h e as 11.30h, impreterivelmente;
- 4.Todas as despesas e custos com o transporte para recolha e entrega de roupa, bem como os respetivos documentos necessários são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;

5. Sempre que houver entrega ou recolha da roupa, o adjudicatário deverá apresentar-se nas instalações da entidade adjudicante com identificação da respetiva empresa.

Cláusula 23ª

Trabalhos da responsabilidade da entidade adjudicante

1. As entregas e devoluções de roupas por parte da entidade adjudicante, e recolhidas pelo adjudicatário, serão sempre acompanhadas de guia de entrega onde deverá constar, por Residência Universitária, o seguinte:
 - a) Número de quilos de roupa entregue;
 - b) Número de peças entregue;
 - c) Número de peças e quilos de roupa contaminadas (sangue e/ou dejetos);
2. As peças de roupa contaminadas serão entregues para recolha, pela entidade adjudicante à empresa adjudicatária, em saco devidamente identificado e separado;
3. A entidade adjudicante, aquando da entrega da roupa lavada e engomada pelo adjudicatário e na presença deste, deverá efetuar uma conferência entre o número/kg de peças entregues e o número/kg de peças que foram inicialmente recolhidas.

Cláusula 24ª

Trabalhos da responsabilidade do adjudicatário

1. O acondicionamento da roupa tratada deverá ser feito tendo em conta as características dos diversos artigos, devendo os mesmos ser objeto de empacotamento em manga de plástico, ou outro material, tendo em atenção o local de origem/destino das roupas, isto é, Residência Alfredo de Sousa ou Residência do Lumiar;
2. A roupa inutilizada e/ou destinada a reparação deverá ser embalada em manga própria (podendo vir agrupadas) com a indicação no exterior de “INUTILIZADAS”;
3. As roupas de cama deverão ser acondicionadas por tamanho, isto é, roupa de solteiro e de casal em sacos separados.

Cláusula 25ª

Tipos de roupas a serem tratadas

1. Roupa de alojamento:
 - De cama: lençóis de solteiro, lençóis de casal, fronhas, colchas, resguardos, cobertores, mantas, almofadas, panos de cozinha;
 - Turcos: lençóis de banho, toalhas de rosto e saídas de banho;
2. Roupa de restauração:

- Toalhas de mesa, guardanapos, fardas, aventais

3.Roupa de desporto:

- Fatos de treino, *t-shirts*, calções, meias, *sweatshirts*, *hoodies*.